



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
PORTARIA Nº 1.313/2022 - REPUBLICAÇÃO	2
PORTARIA Nº 1.342/2022 - REPUBLICAÇÃO	2
PORTARIA Nº 1.343/2022 - REPUBLICAÇÃO	3
PORTARIA Nº 1.344/2022	4
PORTARIA Nº 1.345/2022	5
PORTARIA Nº 1.346/2022	5
PORTARIA Nº 1.347/2022	6
PORTARIA Nº 1.348/2022	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022 – SEFAZ	8
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 039/2022 CONTRATO Nº. 156/2022	14



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br

Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.313/2022 - REPUBLICAÇÃO

DATA: 27 de dezembro de 2022.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 39 da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, considerando o contido no Artigo 17 e seguintes da Lei Complementar nº 241/2022, de 1º de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a partir de **1º de novembro de 2022**, à servidora efetiva abaixo relacionada:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	PRÓX. CLASSE
Rosemeri Marisa Ruppenthal	1941/0	08/02/1995	Professora	M3	N3
Rosemeri Marisa Ruppenthal	2218/7	02/02/2004	Professora	H3	I3

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.342/2022 - REPUBLICAÇÃO

DATA: 28 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239 de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 6.401/2022;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 2 (dois) dias*, no período de **13 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022**, à servidora **TÂNIA MARA DE MORAIS**, ocupante do cargo efetivo de Professora, Classe/Nível J3, matrícula nº 2049/4, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.951.414-1 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Municipal Monteiro Lobato, período matutino, deste município.

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **13 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 1.343/2022 - REPUBLICAÇÃO

DATA: 28 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239 de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 6.401/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 2 (dois) dias*, no período de **13 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022**, à servidora **TÂNIA MARA DE MORAIS**, ocupante do cargo efetivo de Professora, Classe/Nível J3, matrícula nº 2089/3, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.951.414-1 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Municipal Monteiro Lobato, período vespertino, deste município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **13 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 1.344/2022

DATA: 28 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigos 110, 113, 116 e 117 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no memorando nº 15.643/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo relacionada, no período que menciona:

NOME	CARGO	P. AQUISITIVO	DIAS	P. DE FÉRIAS
Karla Cristiane Ferreira Daluz Lima	Educador Infantil	2022/2023	30	19/12/2022 a 17/01/2023

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

PORTARIA Nº 1.345/2022

DATA: 28 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigos 110, 113, 116 e 117 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 5.946/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo relacionado, no período que menciona:

NOME	CARGO	P. AQUISITIVO	DIAS	P. DE FÉRIAS
Marcio Carlos Kolodzey	Fiscal Fazendário	2021/2022	30	09/01/2023 a 07/02/2023

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.346/2022

DATA: 28 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo nº 39 da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder no período de **19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023**, conforme memorando nº 17.403/2022, adicional de insalubridade no percentual de **20%** (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base da categoria, às servidoras abaixo relacionadas, devido estarem exercendo suas funções em condições insalubres na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no período de férias escolares.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

NOME	MATR.	ADM.	CARGO
Eliane Rodrigues da Cruz	4392/3	18/07/2022	Auxiliar de Serviços Gerais
Patricia de Fatima Rocha Rabelo	4395/8	18/07/2022	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosangela Neotti dos Santos Oliveira	4448/2	30/08/2022	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **19 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.347/2022

DATA: 28 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo nº 39 da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 4.393/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de **19 de dezembro de 2022**, adicional de Insalubridade no percentual de **20%** (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base da categoria, ao servidor abaixo relacionado, devido o mesmo estar exercendo suas funções em condições insalubres, na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	MATR.	ADM.	CARGO
Rennan Lima Martins de Castro	4456/3	30/08/2022	Psicólogo

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **19 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.348/2022

DATA: 28 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo nº 39 da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.290/2022, de 21 de dezembro de 2022, no que se refere a concessão de férias parceladas da servidora **ELIANE DOS SANTOS PONCIO**, matrícula 4017/7, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

“16 dias, período 16/01/2023 a 31/01/2023” [...]

Leia-se:

“15 dias, período 16/01/2023 a 30/01/2023” [...]

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA APARECIDA MORO GUELERE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022 – SEFAZ

DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF para o exercício de 2023, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNO SPRICIGO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

JEAN FERNANDO SASSI
DIRETOR DE RECEITA E CADASTRO TÉCNICO
URBANO

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Plano Anual de Fiscalização, baseia-se nos seguintes critérios:

I – estabelecer os objetivos gerais e específicos do plano, como aumentar a arrecadação de tributos, diminuir a sonegação fiscal, promover a equidade tributária, entre outros.

II – determinar quais setores da economia ou tipos de tributos serão priorizados na fiscalização, levando em consideração fatores como o volume de arrecadação, a susceptibilidade à sonegação e outros.

III – estabelecer um calendário de atividades para o ano fiscal, definindo quais serão as ações a serem realizadas e em quais períodos elas ocorrerão.

IV – escolher as ferramentas e métodos que serão utilizados para realizar a fiscalização, como fiscalizações in loco, análise de documentos e registros, entrevistas, entre outros.

V – estabelecer as regras e normas que serão seguidas durante a fiscalização, incluindo as formas de notificação, os prazos de resposta e as possíveis sanções.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

VI – promover treinamentos e capacitação para os funcionários responsáveis pela fiscalização, garantindo que eles estejam preparados para realizar suas tarefas de maneira eficiente e eficaz.

VII – acompanhar e avaliar os resultados do plano anual de fiscalização, verificando se os objetivos foram alcançados e se houve aumento na arrecadação de tributos. Fazer ajustes no plano, se necessário.

1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A necessidade de incremento na arrecadação, para o exercício de 2023, através dos recursos Municipais, faz-se necessária. Em virtude da complexidade e do grande crescimento de empresas a serem fiscalizadas pela gestão pública, e da grande quantidade de processos advindos de fiscalizações anteriormente realizadas, a atividade de fiscalização deve ser continuamente intensificada. Nesse sentido, considerando as limitações de recursos humanos, no quadro de Fiscal Fazendário

do Município, este Plano Anual de Fiscalização – PAF fixa as diretrizes e as fiscalizações previstas para o exercício de 2023, no entanto, não será limitado apenas a estas.

O Plano Anual de Fiscalização - PAF, é um instrumento importante para garantir a arrecadação de tributos de forma justa e equilibrada, além de contribuir para a diminuição da sonegação fiscal. Sendo atualizado periodicamente para se adequar às mudanças na legislação tributária e nas condições econômicas do país.

Ressalta-se que a estruturação do PAF é uma das medidas adotadas pelo Município para se alinhar os procedimentos e condutas que representam boas práticas e que visam uma atuação mais uniforme, integrada e efetiva da Fazenda Pública Municipal. Adotando uma solução institucional semelhante à adotada em outros órgãos de fiscalização (demais Municípios arrecadadores), a elaboração e a supervisão do PAF, assim como a coordenação das atividades fiscalizatórias, são competências dos Fiscais Fazendário e dos Analistas Tributário. Neste caso, estas competências cabem ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, que tem por objetivo melhorar e aperfeiçoar a fiscalização das empresas que executam atividade no município, com isso, aumentar isonômica a regularização das empresas assim fiscalizadas.

O PAF 2023, em consonância com a fiscalização realizada rotineiramente nas empresas sediadas no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, tem com seu fator motivacional, a fiscalização seguida de regularização dos diversos seguimentos empresariais neste município, para que, de uma forma geral os empreendimentos que aqui se instalarem sejam todos recepcionados pela legislação municipal vigente.

O PAF terá abordagem de todos os ramos de atividades, compreendidos por: produção, industrialização, comercialização, prestação de serviços, agropecuário e demais atividades, com destaque aos contribuintes que se enquadrarem na previsão do artigo 154, da Lei Complementar nº 88/2001 – Código Tributário Municipal, os quais serão fiscalizados de maneira mais oportuna por intermédio de diferentes procedimentos fiscalizatórios, sendo eles: fiscalização, acompanhamentos, levantamentos, monitoramentos, plantões, notificação, autuação, operações externas, prevenção do cumprimento do Código Tributário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

Assim, o PAF é o principal instrumento de arrecadação das atividades econômicas, contribuindo para a efetividade da fiscalização. Complementarmente, o documento consolida e dá transparência às atividades fiscalizatórias previstas pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, para 2023.

Por fim, conforme constante no artigo nº 112 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, as atividades fiscalizatórias previstas neste PAF serão regidas pelos valores da efetividade, equidade, ética, independência, inovação, profissionalismo e transparência.

2 – DIRETRIZES DA FISCALIZAÇÃO

As seguintes diretrizes nortearão as atividades fiscalizatórias do Município de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício de 2023:

I – Alinhamento com as diretrizes da Departamento de Planejamento Urbano

O Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, fará em conjunto ao Departamento de Planejamento Urbano, fiscalizações dos funcionamentos de empresas. Será também, realizado um acompanhamento diferenciado para a celeridade das emissões de anuência de uso e ocupação do solo.

II – Ênfase no planejamento da fiscalização

O Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, realizará o levantamento das empresas que iniciaram a regularização para emissão do alvará e acabaram sendo interrompidas por algum motivo, iniciando com procedimentos fiscalizatórios sendo eles, pontuais, para que as empresas realizem a devida regularização empresarial. Também serão adotados outros procedimentos de fiscalização das taxas e impostos pelo Departamento.

III – Especialização na execução das fiscalizações

Serão adotadas outras medidas para que sempre que possível seja implementado mais fiscalizações, sendo que, a adoção de outros meios para que seja possível realizar o efetivo trabalho de fiscalização. Será realizar mudança de rotinas para que a fiscalização seja efetiva e eficiente.

IV – Otimização de recursos

Com base no aprimoramento das fiscalizações efetiva com a especialização dos instrumentos de fiscalização, possíveis, o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, otimizará os recursos humanos, financeiros e materiais à sua disposição, direcionando a fiscalização a ramos de atividades prioritários para a melhoria da arrecadação. Simultaneamente buscar-se-á no âmbito de atuação do Município, especialmente nas diferentes atividades fiscalizatórias sobre temas correlatos.

V – Aprimoramento do processo de fiscalização concomitante

A Fazenda Pública Municipal, utilizará o acompanhamento como instrumento de fiscalização concomitante, que buscará respostas mais rápidas e eficientes incremento arrecadatório, uma vez que realizadas várias ações administrativas no momento em que se desenvolve a efetiva fiscalização. Essa atividade demonstrou grande efetividade no último ano, dado que é possível evitar o dano antes de sua ocorrência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

VI – Transparência das atividades fiscalizatórias

Considerando a transparência um princípio basilar do setor público, a ampla divulgação aos contribuintes, dos critérios, métodos e resultados das fiscalizações será uma prática permanente do Município.

VII – Aproximação com a sociedade

O Fazenda Pública buscará estreitar os laços com os munícipes Itaipuenses. Para isso, será proposto aos contribuintes o diálogo com Técnicos de forma igualitária, sempre objetivando o real cumprimento da legislação. Igualmente, busca-se considerar as prioridades públicas, demandas e expectativas sociais por fiscalização para embasar os procedimentos fiscalizatórios e trazer resultados cada vez mais concretos.

3 – ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS PREVISTAS PARA 2023

De maneira inédita, as atividades fiscalizatórias previstas neste PAF respeitam uma estrutura padronizada de áreas da fiscalização. Esta estrutura foi desenvolvida com base nos principais objetivos finalísticos da gestão pública (por exemplo, nos impostos e taxas). Além de vincular diretamente a fiscalização das áreas da gestão pública e aos respectivos serviços públicos esperados, essa medida traz o benefício de possibilitar um registro histórico e um acompanhamento da evolução da atuação do Município de Santa Terezinha de Itaipu dentro das áreas temáticas.

Os critérios para seleção das áreas a serem fiscalizadas em 2023 pautaram-se em dois níveis consecutivos de priorizações. Inicialmente, desenvolveu-se uma avaliação estratégica focada na viabilidade e eficácia da fiscalização em determinadas atividades, visando os resultados obtidos em fiscalização. Em seguida, efetuou-se uma análise de riscos em âmbito institucional, em que foram ponderadas as probabilidades de ocorrência e os respectivos impactos negativos de diferentes problemáticas enfrentadas pela sociedade paranaense e pela Administração Pública.

Como resultado, previsto para 2023 engloba fiscalizações distribuídas entre 6 (seis) áreas da gestão pública, conforme discriminado a seguir

ÁREA 1: OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL

Acompanhamento das obras e serviço de engenharia realizada no Município, com foco no recolhimento das taxas de aprovação de projeto arquitetônico e o recolhimento devido do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Planejamento das ações de monitoramento dos relatórios de auditoria do PAF 2023 em controles internos municipais.

Auditar os documentos apresentados ao município, com relação a execução de obras civil, sendo que para tal, serão realizadas fiscalização *in lock* possibilitando uma maior efetivação na fiscalização. Será auditado também, os valores de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN declarados, para que, assim, seja possível verificado com exatidão os valores recolhidos ao fisco Municipal.

ÁREA 2: ÁREA DECLARADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Será realizado fiscalizações, aos moldes das realizadas atualmente, em todas as empresas que executem atividade no Município de Santa Terezinha de Itaipu, para que, o Fisco Municipal realize a confrontação das áreas de execução da empresa, com a área de execução da empresa apresentada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

pelo contribuinte, possibilitando assim, uma fiscalização efetiva e exata, sejam elas necessárias para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

O monitoradas das alterações de área de execução da atividade econômica, mesmo para as empresas anteriormente licenciadas, será realizado através do sistema REDESIM, homologado no ano de 2018.

ÁREA 3: RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

A Fazenda Pública Municipal, desenvolverá procedimentos eficiente e necessários, apurados em relatórios, para efetivar a fiscalização do ISSQN, monitorando o recolhimento de algumas empresas, mensalmente, para que então, seja possível inferir os valores recolhidos e desencadear os Processos Administrativos Tributários – PAT, necessário.

Também serão intensificadas as fiscalizações sobre omissão de receitas e prática de sonegação fiscal por empresas optantes pelo Simples Nacional.

ÁREA 4: RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN DO CARTÓRIO

A Fazenda Pública Municipal, abrirá um Processo Administrativo Tributário – PAF, contra o Cartório, para assim, apurar o recolhimento e possível apresentação de recolhimentos inverídicos e inequívocos.

ÁREA 5: RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Fazenda Pública Municipal, fará fiscalização sobre as atividades realizadas nas instituições financeiras, visando compatibilizar a prestação do serviço realizado com o recolhimento de ISSQN pago, assim, apurando o recolhimento e possível apresentação de recolhimentos inverídicos e/ou inequívocos.

ÁREA 6: DÍVIDA ATIVA

Será realizado um trabalho intensificado para a recuperação dos créditos devidamente constituído pela autoridade Administrativa, do qual não houver a devida quitação, será inscrito em dívida ativa, o que acrescentará outro requisito ao crédito, a presunção de certeza e liquidez do débito.

Os créditos vencidos em 2018 estarão prescrevendo no ano corrente ao PAF – 2023, que serão objeto específico para a recuperação dos mesmos, sendo através cobrança administrativa ou até mesmo judicial com base na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe sobre a definição da Dívida Ativa da Fazenda Pública como tributária ou não tributária. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Como apontado anteriormente, a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. A inscrição na dívida ativa gera o nascimento do título obrigatório, com numeração única, para cobrança judicial. A inscrição é, portanto, o ato que constitui a legitimidade para cadastro, controle e cobrança desse débito vencido e não pago.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

Os valores são direcionados à execução fiscal e a cobrança passa a ser inerente ao judiciário, com devida representação pela Procuradoria Geral do Município – PGM. A execução fiscal pode ser promovida contra o devedor, o fiador e sucessores (herança), entre outros requisitos legais. Em caso de execução judicial, o contribuinte ou empresa podem ter bens alienados e penhorados e as contas bancárias bloqueadas.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no PAF, uma vez que podem surgir situações extraordinárias relevantes que exijam a efetiva fiscalização por parte do Fisco Municipal. Neste sentido, poderão ser incluídas novas fiscalizações, até então imprevisas, para avaliação de temas e demandas pontuais, derivadas, por exemplo, o resultado de outras fiscalizações, denúncias recebidas ou solicitações da Autoridade Fazendária.

Deste modo, as fiscalizações exercidas pelos Fiscais Fazendários, não se limitam a fiscalizar presencialmente todas as empresas existentes no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR. Busca-se continuamente ampliar a cobertura da fiscalização na área Fazendária, levando em consideração três fatores: uma amostra

várias empresas a serem fiscalizados; as áreas de fiscalização apropriadas dadas as diferentes realidades e demandas locais; e as modalidades de fiscalização mais adequadas a cada caso concreto.

Observa-se, também, que além das atividades fiscalizatórias discriminadas acima, a Administração Tributária, poderá realizar trabalhos com levantamentos contínuos para melhor conhecer a organização, o funcionamento, os sistemas, programas, projetos e atividades dos entes jurisdicionados. Neste tocante, destacam-se o incremento na arrecadação do exercício de 2023.

Por fim, registra-se que os relatórios de fiscalização observarão a Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, a Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes a área tributária.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNO SPRICIGO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

JEAN FERNANDO SASSI
DIRETOR DE RECEITA E CADASTRO TÉCNICO
URBANO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 039/2022 CONTRATO Nº. 156/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2022

Considerando a necessidade de incluir dotação orçamentária para Serviços de Tecnologia da Informação, referente ao Pregão Eletrônico nº. 057/2022, Processo Licitatório nº. 188/2022, e Contrato nº. 156/2022, emitida para o Pregão supracitado, cujo respectivo documento fora publicado no **Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, no dia 26 de agosto de 2022, Edição nº. 2349, Ano X, pg. 17**, informamos a correção nos seguintes termos:

02.01	04.122.0016.2.002	3.3.90.40	15	Serviços de Tecnologia da Informação
02.03	04.131.0016.2.005	3.3.90.40	25	Serviços de Tecnologia da Informação
02.09	04.122.0016.2.137	3.3.90.40	47	Serviços de Tecnologia da Informação
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.40	65	Serviços de Tecnologia da Informação
04.02	04.122.0016.2.098	3.3.90.40	75	Serviços de Tecnologia da Informação
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.40	90	Serviços de Tecnologia da Informação
04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.40	100	Serviços de Tecnologia da Informação
04.05	04.122.0016.2.099	3.3.90.40	106	Serviços de Tecnologia da Informação
04.06	06.182.0011.2.010	3.3.90.40	110	Serviços de Tecnologia da Informação
04.07	24.722.0016.2.102	3.3.90.40	115	Serviços de Tecnologia da Informação
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.40	128	Serviços de Tecnologia da Informação
06.02	13.392.0022.2.031	3.3.90.40	144	Serviços de Tecnologia da Informação
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.40	16603	Serviços de Tecnologia da Informação
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.40	16607	Serviços de Tecnologia da Informação
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.40	155	Serviços de Tecnologia da Informação
06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.40	171	Serviços de Tecnologia da Informação
07.01	27.122.0016.2.032	3.3.90.40	202	Serviços de Tecnologia da Informação
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.40	248	Serviços de Tecnologia da Informação
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.40	16852	Serviços de Tecnologia da Informação
09.06	22.334.0018.2.228	3.3.90.40	360	Serviços de Tecnologia da Informação
09.08	22.122.0016.2.112	3.3.90.40	367	Serviços de Tecnologia da Informação
09.08	23.695.0018.2.233	3.3.90.40	376	Serviços de Tecnologia da Informação
10.01	04.122.0016.2.052	3.3.90.40	385	Serviços de Tecnologia da Informação
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.40	398	Serviços de Tecnologia da Informação
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.40	425	Serviços de Tecnologia da Informação
12.03	08.244.0024.2.085	3.3.90.40	443	Serviços de Tecnologia da Informação
12.03	08.244.0024.2.213	3.3.90.40	459	Serviços de Tecnologia da Informação
12.03	08.244.0025.2.104	3.3.90.40	471	Serviços de Tecnologia da Informação
12.03	08.244.0025.2.111	3.3.90.40	473	Serviços de Tecnologia da Informação
12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.40	507	Serviços de Tecnologia da Informação
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.40	518	Serviços de Tecnologia da Informação
16.02	04.123.0016.2.071	3.3.90.40	554	Serviços de Tecnologia da Informação
16.03	04.123.0016.2.074	3.3.90.40	559	Serviços de Tecnologia da Informação
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.90.40	566	Serviços de Tecnologia da Informação
16.05	04.121.0016.2.235	3.3.90.40	570	Serviços de Tecnologia da Informação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2431

17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.40	580	Serviços de Tecnologia da Informação
-------	-------------------	-----------	-----	--------------------------------------

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 043/2021
CONTRATANTE**